

Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



PORTARIA N° 725/2022

O PREFEITO MUNICIPAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade a Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei n° 1.392/1993, e tendo em vista o requerimento do servidor,

RESOLVE:

Conceder licença especial remunerada, pelo período aquisitivo de 26/05/2010 a 25/05/2015, à servidora MARIA ELUIZA ALVES DE MELO, matrícula 57207, com fruição de 14/03/2022 a 11/06/2022.

GABINETE DO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 28 de março de 2022.

ARTUR RICARDO NOLTE
PREFEITO MUNICIPAL

JULIANA ALBERTI GOMES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N° 727/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com a Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal n°1.392/93 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e com a Lei Municipal n° 2.133/2007,

R E S O L V E

Considerar a funcionária municipal LIDIANE DE FÁTIMA BARBOSA, matrícula 152544-1, em licença remunerada para repouso à gestante, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a partir do dia 24 de março de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 29 de março de 2022.

ARTUR RICARDO NOLTE
PREFEITO MUNICIPAL

JULIANA ALBERTI GOMES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N° 728/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com a Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal n° 1.392/93 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e tendo em vista o contido no Laudo de Avaliação Pericial, atestado pelo Dr. Méierson Reque Júnior, Médico do Trabalho,

R E S O L V E

Determinar o retorno imediato ao trabalho da servidora AMÉLIA JOSIANE BUENO ANTUNES, matrícula 58190, evitando atividades que necessitem de deambulação frequente ou ficar em pé por tempo prolongado, pelo período de 6 (seis) meses, a partir desta data.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 29 de março de 2022.

ARTUR RICARDO NOLTE
PREFEITO MUNICIPAL

JULIANA ALBERTI GOMES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N° 729/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com a Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal n° 1.392/93 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e tendo em vista o contido no Laudo de Avaliação Pericial, atestado pelo Dr. Méierson Reque Júnior, Médico do Trabalho,

RESOLVE

Determinar o retorno imediato ao trabalho da servidora JUSSARA RIBAS GOMES, matrícula 55093, evitando aulas para turmas do ensino infantil, pelo período de 1 (um) ano, a partir desta data.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 29 de março de 2022.

ARTUR RICARDO NOLTE
PREFEITO MUNICIPAL

JULIANA ALBERTI GOMES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N° 730/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com a Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal n° 1.392/93 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e tendo em vista o contido no Laudo de Avaliação Pericial, atestado pelo Dr. Méierson Reque Júnior, Médico do Trabalho,

RESOLVE

Conceder licença para tratamento de saúde à servidora CLEIDE APARECIDA KOGUS, matrícula 53015-1, até 15 de abril de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 29 de março de 2022.

ARTUR RICARDO NOLTE
PREFEITO MUNICIPAL

JULIANA ALBERTI GOMES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N° 731/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com a Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal n° 1.392/93 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e tendo em vista o contido no Laudo de Avaliação Pericial, atestado pelo Dr. Méierson Reque Júnior, Médico do Trabalho,

RESOLVE

Conceder licença para tratamento de saúde ao servidor ISAIAS BUENO, matrícula 56324, até 31 de dezembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 29 de março de 2022.

ARTUR RICARDO NOLTE
PREFEITO MUNICIPAL

JULIANA ALBERTI GOMES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N° 732/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com a Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº 1.392/93 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e tendo em vista o contido no Laudo de Avaliação Pericial, atestado pelo Dr. Méierson Reque Júnior, Médico do Trabalho,

RESOLVE

Conceder licença para tratamento de saúde à servidora MARIA DA LUZ RIBEIRO TAQUES, matrícula 186210, até 31 de maio de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 29 de março de 2022.

ARTUR RICARDO NOLTE
PREFEITO MUNICIPAL

JULIANA ALBERTI GOMES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N° 733/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com a Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº 1.392/93 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e tendo em vista o contido no Laudo de Avaliação Pericial, atestado pelo Dr. Méierson Reque Júnior, Médico do Trabalho,

RESOLVE

Conceder licença para tratamento de saúde à servidora MARIA LUIZA MARTINS DE FREITAS, matrícula 53139-1, até 30 de junho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 29 de março de 2022.

ARTUR RICARDO NOLTE
PREFEITO MUNICIPAL

JULIANA ALBERTI GOMES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N° 734/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com a Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº 1.392/93 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e tendo em vista o contido no Laudo de Avaliação Pericial, atestado pelo Dr. Méierson Reque Júnior, Médico do Trabalho,

RESOLVE

Conceder licença para tratamento de saúde ao servidor RODRIGO RIBAS DE OLIVEIRA, matrícula 57320, até 30 de agosto de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 29 de março de 2022.

ARTUR RICARDO NOLTE
PREFEITO MUNICIPAL

JULIANA ALBERTI GOMES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 735/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, no uso de suas atribuições, de conformidade com o art. 196 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 1.392, de 07 de maio de 1993 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais) e, considerando o contido na Portaria 412/2022, de 17 de fevereiro de 2022 e no Ofício 015/2022 do SISPUMUTI,

RESOLVE

Designar a servidora JURACI VANDOSKI como representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Tibagi para compor Comissão de Processo Administrativo a que alude a Portaria supra, em substituição à ELAINE KARINA HEIRICH SOUZA, a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 30 de março de 2022.

ARTUR RICARDO NOLTE
PREFEITO MUNICIPAL

JULIANA ALBERTI GOMES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 497.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o Art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município e em consonância com a Lei Municipal nº 2.233, de 26/06/2009 e, considerando o contido no Memorando nº004/2022, da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Trabalho,

RESOLVE :

Designar **CASSIANE LEILA BUENO** como suplente representando o Poder Executivo no **COMITÊ GESTOR MUNICIPAL**, referente ao Programa Empreendedor Individual, em substituição à Débora Bittencourt da Silva Fernandes, a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 29 de março de 2022.

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.919 DE 30 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a concessão de Vale Alimentação aos Servidores Públicos Municipais Efetivos, aos Conselheiros Tutelares e aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tibagi, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal Cartão Vale Alimentação, destinado aos Servidores Públicos Municipais, assim compreendidos os detentores de cargos de provimento efetivo, aos Conselheiros Tutelares e aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, não se estendendo aos cargos em comissão e aos Secretários Municipais.

Parágrafo único: Os servidores referidos no caput do presente artigo, estão automaticamente inclusos no Programa nele referido, uma vez que não existe contrapartida financeira do servidor ao Programa.

Art. 2º. O Cartão Vale Alimentação, terá caráter indenizatório e não integrará a remuneração dos servidores, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciário.

Art. 3º. O Programa instituído pelo artigo 1º desta lei consistirá na concessão de um benefício monetário indenizatório mensal, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), por Servidor Público Efetivo, Conselheiro Tutelar e aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias.

Parágrafo único: O servidor que possuir duas matrículas no Município, ou acumular cargo ou emprego na forma prevista da Constituição Federal fará jus a percepção de um único Vale Alimentação.

Art. 4º. O valor do Vale Alimentação será reajustado anualmente, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), na mesma data em que ocorrer a revisão geral anual dos vencimentos e salários dos Servidores Municipais, e, na falta deste, por outro índice correlato.

Art. 5º. O benefício do Cartão Vale Alimentação:

I. Será pago sempre após a verificação da efetividade do período/mês de competência;

II. Não integrará a remuneração ou salário do servidor/empregado;

III. Não será incorporado ao vencimento ou salário do servidor/empregado;

IV. Não será caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura; e

V. Não será acumulável com outras espécies semelhantes, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

Art. 6º. Não fazem jus ao auxílio instituído pela presente Lei, os servidores que se encontrem nas seguintes ocorrências e/ou situações:

I. Inativos e pensionistas, detentores de cargos em comissão e eletivos e os Secretários Municipais;

II. Que estiverem em disponibilidade remunerada;

III. Cedidos a outros órgãos, entes públicos ou mesmo instituições privadas;

IV. Que estiverem em gozo de licenças não remuneradas, tais como: para o serviço militar, e para tratar de interesses particulares;

V. Que estiverem em gozo de licença para tratamento de saúde, a partir do décimo sexto dia;

VI. Que estiverem em gozo de licença por motivo de doença em pessoa da família, a partir do trigésimo primeiro dia;

VII. Licenciados ou afastados do exercício do cargo, com remuneração, tais como: para concorrer a cargo eletivo, e para o desempenho de mandato classista;

VIII. Durante o gozo de férias e licença gestante.

§ 1º. Considerar-se-á para o desconto do Cartão Vale Alimentação, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 22 dias no mês, em confronto com os dias úteis do mês.

§ 2º. A exclusão do benefício nas hipóteses previstas no presente artigo, corresponderá ao número de dias de afastamento no período/mês de competência, observada a proporcionalidade prevista no parágrafo anterior, considerando-se, para tanto, como dia não trabalhado.

§ 3º. A periodicidade para fins de apuração do número de dias trabalhados deverá ser do primeiro ao último dia do período/mês de competência.

Art. 7º. A administração, controle e gerenciamento do Programa ficarão a cargo de instituição regularmente contratada, em conformidade com as disposições constantes da Lei Federal n. 8.666/93 e posteriores alterações, que terá a incumbência de confeccionar os cartões magnéticos, credenciar as empresas do ramo e repassar as mesmas os valores correspondentes aos produtos adquiridos pelos beneficiários.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Palácio do Diamante, aos trinta dias do mês de março de dois mil e vinte e dois (30/03/2022).

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

LEI N° 2.920 DE 30 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a concessão de Vale-Alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Tibagi, e dá outras providências.

A MESA EXECUTIVA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI - Estado do Paraná, em consonância com as prerrogativas privativas que lhe são conferidas através do art. 28 da Lei Orgânica Municipal em consonância com o disposto no inc. I do art. 25 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tibagi, submeteu a aprovação do Soberano Plenário do Poder Legislativo e eu, Prefeito Municipal de Tibagi, nos termos preconizados na Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º. Fica instituída a concessão de auxílio mensal por meio do fornecimento de Vale-Alimentação mensal no valor de R\$200,00 (duzentos reais) em benefício dos servidores da Câmara Municipal de Tibagi.

§1º. Os servidores referidos no caput do presente artigo, serão automaticamente incluídos no Programa sem a exigência de contrapartida financeira.

§2º. O Vale-Alimentação será representado por meio de documento individual de crédito, a ser utilizado pelo servidor junto aos estabelecimentos comerciais de gênero alimentício e de refeição.

Art. 2º. O Cartão Vale-Alimentação, terá caráter indenizatório e não integrará a remuneração dos servidores, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciário.

Art. 3º. O valor do auxílio-alimentação será reajustado anualmente, na mesma época e proporção dos índices de reajuste dos salários dos Servidores Públicos Municipais, por meio da edição de Decreto da Presidência do Poder Legislativo.

Art. 4º. Não fazem jus ao auxílio instituído pela presente Lei, os servidores que se encontrem nas seguintes ocorrências e/ou situações:

I. Que estiverem em gozo de licenças não remuneradas, tais como: para o serviço militar, e para tratar de interesses particulares;

II. Que estiverem em gozo de licença para tratamento de saúde;

III. Que estiverem em gozo de licença por motivo de doença em pessoa da família;

IV. Licenciados ou afastados do exercício do cargo, com remuneração, tais como: para concorrer a cargo eletivo, e para o desempenho de mandato classista;

V. Que estiverem no gozo de licença gestante.

Art. 5º. A administração, controle e gerenciamento do Programa ficarão a cargo de instituição regularmente contratada, em conformidade com as disposições constantes da Lei Federal n. 8.666/93 e posteriores alterações, que terá a incumbência de confeccionar os cartões magnéticos, credenciar as empresas do ramo e repassar as mesmas os valores correspondentes aos produtos adquiridos pelos beneficiários.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento do Poder Legislativo Municipal.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Diamante, aos trinta dias do mês de março de dois mil e vinte e dois (30/03/2022).

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

LEI N° 2.921 DE 30 DE MARÇO DE 2022

Altera a redação da dotação do artigo 2º da Lei nº 2.911, de 11 de março de 2022, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tibagi, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei altera a redação da dotação do artigo 2º, da Lei nº 2.911, de 11 de Março de 2022.

Art. 2º. O artigo 2º da Lei nº 2.911, de 11 de Março de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. Como recurso para abertura do crédito de que trata a presente Lei, será utilizado o cancelamento das dotações abaixo e o superávit do exercício anterior da fonte 000 no valor de R\$ 1.000.000,00.

08	Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras Públicas	
004	Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social	
16.482.1601.1-047	Construção de Casas para pessoas em situação de risco	
3.3.90.32.00.00	Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita	30.0000,00
000	Recursos Ordinários - Livre	
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	100.000,00
000	Recursos Ordinários - Livre	
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	100.000,00
000	Recursos Ordinários - Livre	

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Diamante, aos trinta dias do mês de março de dois mil e vinte e dois (30/03/2022).

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 755/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, de conformidade com a Lei Orgânica do Município e disposições da Lei Municipal n° 1.392, de 7 de maio de 1993 e considerando o Memorando n° 042/22-GP,

RESOLVE:

Remover o funcionário JOVELINO ZACARIAS SOSNOSKI, matrícula 85278, ocupante do cargo de Operador de Máquinas Pesadas, para a Secretaria Municipal de Transportes, a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 30 de março de 2022.

ARTUR RICARDO NOLTE
PREFEITO MUNICIPAL

JULIANA ALBERTI GOMES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 053/2022

O MUNICÍPIO DE TIBAGI/PR, nos termos da legislação vigente, torna público, que realizará licitação do tipo menor preço, na modalidade de Pregão, às 9 horas, do dia 11 de abril de 2022, em sua sede administrativa, sita à Praça Edmundo Mercer n° 34, cujo objeto é aquisição de material didático. O valor máximo da licitação é de R\$ 12.197,60 (doze mil, cento e noventa e sete mil e sessenta centavos). O Edital completo será fornecido, no Setor de Licitações, da Prefeitura Municipal de Tibagi, no e-mail licitacaotbg@hotmail.com, no site www.tibagi.pr.gov.br ou www.licitanet.com.br.

Tibagi, 30 de março de 2022

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 054/2022

O MUNICÍPIO DE TIBAGI/PR, nos termos da legislação vigente, torna público, que realizará licitação do tipo menor preço, na modalidade de Pregão, às 14 horas, do dia 12 de abril de 2022, em sua sede administrativa, sita à Praça Edmundo Mercer n° 34, cujo objeto é contratação de empresa para coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde. O valor máximo da licitação é de R\$ 65.400,00 (sessenta e cinco mil e quatrocentos reais). O Edital completo será fornecido, no Setor de Licitações, da Prefeitura Municipal de Tibagi, no e-mail licitacaotbg@hotmail.com, no site www.tibagi.pr.gov.br ou www.licitanet.com.br.

Tibagi, 30 de março de 2022

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 055/2022

O MUNICÍPIO DE TIBAGI/PR, nos termos da legislação vigente, torna público, que realizará licitação do tipo menor preço, na modalidade de Pregão, às 14 horas, do dia 18 de abril de 2022, em sua sede administrativa, sita à Praça Edmundo Mercer n° 34, cujo objeto é o registro de Preços para aquisição futura e eventual de bolsas de colostomia, ileostomia e urostomia e materiais para estomia. O valor máximo da licitação é de R\$ 206.551,30 (duzentos e seis mil, quinhentos e cinquenta e um reais e trinta centavos). O Edital completo será fornecido, no Setor de Licitações, da Prefeitura Municipal de Tibagi, no e-mail licitacaotbg@hotmail.com, no site www.tibagi.pr.gov.br ou www.licitanet.com.br.

Tibagi, 30 de março de 2022

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 056/2022

O MUNICÍPIO DE TIBAGI/PR, nos termos da legislação vigente, torna público, que realizará licitação do tipo menor preço, na modalidade de Pregão, às 9 horas, do dia 19 de abril de 2022, em sua sede administrativa, sita à Praça Edmundo Mercer n° 34, cujo objeto é aquisição de curativos. O valor

máximo da licitação é de R\$ 262.458,80 (duzentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos). O Edital completo será fornecido, no Setor de Licitações, da Prefeitura Municipal de Tibagi, no e-mail licitacaotbg@hotmail.com, no site www.tibagi.pr.gov.br ou www.licitanet.com.br.

Tibagi, 30 de março de 2022

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 761/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, de conformidade a Lei Orgânica do Município e disposições da Lei Municipal n° 1.392, de 7 de maio de 1993 e considerando Laudo Médico Pericial e solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente,

RESOLVE:

Remover a funcionária JACIARA SANTOS, matrícula 214450, ocupante do cargo de Fiscal de Obras, para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para desempenhar atividades com restrições de subir e descer escadas, erguer e carregar peso, esforço físico, dirigir, caminhar em excesso, a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 30 de março de 2022.

ARTUR RICARDO NOLTE
PREFEITO MUNICIPAL

JULIANA ALBERTI GOMES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO